



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE dezembro DE 2012.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005, que criou o Parque Nacional da Serra do Pardo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02113.000037/2012-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

Ric

- b) Superintendência Regional do Sul e Sudeste do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR(27), sendo um titular e um suplente;
- c) Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Belém/PA, sendo um titular e um suplente;
- d) Universidade Federal do Pará – UFPA/Campus Universitário de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;
- e) Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - DIAP/SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Felix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM-Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação Viver, Produzir e Preservar, sendo um titular e um suplente;
- d) Comissão Pastoral da Terra - CPT/São Felix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Alto Xingu - ADAFAX, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Moradores da RESEX do Rio Xingu - AMOMEX, sendo um titular e um suplente;
- g) Aldeia Indígena Xingu/Índios Parakanã, sendo um titular e um suplente;
- h) Moradores do Parque Nacional da Serra do Pardo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Pardo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.


RHT

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	248		
Seção	01	Pág.	36 37
de	26 / 12 / 12		

